

**SENAI**

*São Paulo*

2/1

000

001

*J*

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR - PIPM E DO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PCFP.**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado SENAI, com sede na Praça Alberto Lion, 100 - Capital-SP, inscrito no CGC/MF sob nº 33.564.543/0021-34, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Dr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira, e pelo Diretor Regional, Dr. Fabio Luiz Marinho Aidar, devidamente autorizados pelo referido Conselho, em sua sessão de 27/4/87, e a Prefeitura Municipal de Botucatu, doravante denominada PREFEITURA, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Botucatu - SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto, firmam o presente Convênio visando à realização do Programa de Iniciação Profissional do Menor e do Programa Comunitário de Formação Profissional, sob as cláusulas e condições que seguem.



*J*

**SENAI**

*São Paulo*

002

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **SENAI** e a **PREFEITURA** realizarão, em cooperação, o Programa de Iniciação Profissional do Menor - PIPM destinado a jovens de 12 a 18 anos e o Programa Comunitário de Formação Profissional - PCFP, para maiores de 16 anos, em ocupações a ser determinadas, em cada caso, em projetos aprovados conforme disposto na Cláusula Quarta.

§ 1º - O conteúdo, a duração e demais condições necessárias à realização dos programas serão definidas, de comum acordo, pelo **SENAI** e pela **PREFEITURA**.

§ 2º - Os programas abrangerão parte teórica e/ou prática, podendo incluir execução de tarefas que levem à produção de bens de que a **PREFEITURA** disporá a seu critério, empregando o eventual resultado econômico na melhoria de suas oficinas de aprendizagem ou na ampliação de seus serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao **SENAI**, conforme se estipular em cada um dos projetos de que trata a Cláusula Quarta:

- a) treinar os docentes da **PREFEITURA**;
- b) colaborar na elaboração de leiautes de novas oficinas e sugerir alterações nas existentes;
- c) prestar assistência técnica no desenvolvimento dos projetos;



**SENAI**

*São Paulo*

003

- d) fornecer o material didático de que disponha, atualizando-o quando necessário e colaborar na elaboração de outros;
- e) supervisionar a realização dos programas, registrar os participantes, acompanhá-los a frequência e o aproveitamento e expedir certificados a concluintes que a eles façam jus;
- f) repassar, quando possível, recursos financeiros de que disponha, de acordo com as necessidades definidas em cada Projeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à **PREFEITURA**, conforme se estipular em cada projeto de que trata a Cláusula Quarta:

- a) instalar e manter oficina de aprendizagem em boas condições para a realização dos programas;
- b) realizar os programas de acordo com a metodologia e a orientação técnica do **SENAI**;
- c) adquirir o material necessário para o bom andamento dos programas, de acordo com as especificações do **SENAI**;
- d) contratar e remunerar os docentes e demais pessoal necessário à realização dos programas;
- e) solicitar, ao **SENAI**, o treinamento de docentes;



*H*

- f) concordar com a supervisão dos técnicos do **SENAI** e facilitar-lhes o exercício de suas atividades;
- g) apresentar, ao **SENAI**, demonstrativo da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com as normas por este estabelecidas;
- h) encaminhar o relatório elaborado pelo docente, ao final de cada programa, conforme critérios estabelecidos pelo **SENAI**;
- i) inscrever os menores e adultos, respectivamente, no Programa de Iniciação Profissional do Menor - PIPM e no Programa Comunitário de Formação Profissional - PCFP e estimular-lhes a freqüência ao ensino regular ou supletivo;
- j) cumprir, pelo menos, 80% da meta proposta em cada projeto, quanto à carga horária e ao número de participantes, restituindo ao **SENAI**, caso não observada esta disposição, a parcela correspondente do montante dos recursos que este tiver repassado.

#### CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio desenvolver-se-á mediante projetos específicos apresentados pela **PREFEITURA** e aprovados pelo **SENAI**, nos quais serão definidas as atividades a ser realizadas e respectivos prazos, bem como as despesas decorrentes relativas aos recursos humanos e aos materiais necessários à execução dos programas.

**Parágrafo único** - Os projetos referidos nesta Cláusula constituirão parte integrante deste Convênio.



*J*

**SENAI**

*São Paulo*

**CLÁUSULA QUINTA**

Os certificados de conclusão do Programa de Iniciação Profissional do Menor - PIPM e do Programa Comunitário de Formação Profissional - PCFP serão expedidos e assinados de acordo com as normas vigentes no **SENAI** e farão menção ao presente Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA**

A **PREFEITURA** divulgará, por todos os meios a seu alcance, a colaboração prestada pelo **SENAI** na realização dos programas e afixará, em lugar bem visível nas oficinas de aprendizagem, os seguintes dizeres:

**“PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR E  
PROGRAMA COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL”  
SENAI - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
UMA COLABORAÇÃO DA INDÚSTRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/98, admitindo renovação anual mediante troca de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de noventa dias.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de noventa dias.



005  
H

**SENAI**

**São Paulo**

006

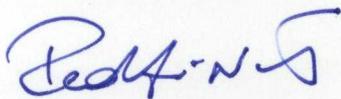
**Parágrafo único** -Rescindido o presente Convênio, os programas de treinamento já iniciados continuarão a ser ministrados até o seu término.

### CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Convênio e não resolvidas de comum acordo.

E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

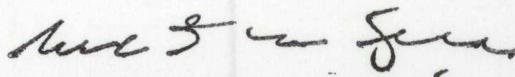
São Paulo,



Pedro Losi Neto

Prefeito

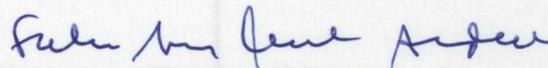
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Carlos Eduardo Moreira Ferreira

Presidente do Conselho Regional

SENAI-SP

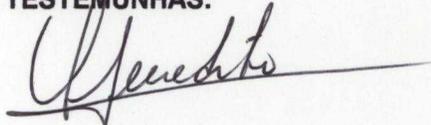


Fabio Luiz Marinho Aidar

Diretor Regional

SENAI-SP

**TESTEMUNHAS:**





PROCESSO N.º 027/98

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social e o Município de **BOTUCATU**, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

### DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1.997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**

, com sede a **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES Nº 100**, inscrito no CGC/MF sob o n.º **46.634.101/0001-15** representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, **PEDRO LOSI NETO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **11.448.492** e CPF n.º **043.116.998-00**, devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º **3.735** de **13** de **FEVEREIRO** de 1.998 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Estadual N.º 9.177, de 18 de outubro de



1995 e Decreto N.º 40.743 de 29 de março de 1996, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º

**154** de **22/OUTUBRO** de 199**6**, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria da , Família e Bem-Estar Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à (s) área (s) **Albergue**



objetivando atingir a (s) meta (s) **60(sessenta)/dia -Migrante, Itinerante, mendicante e população de rua através do atendimento de albergue,**  
consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

#### I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.



010  
H

## II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;

H

g



- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso,



012  
H

acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da SECRETARIA, a ser providenciado pela autoridade competente;

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “per capita”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **75.600,00**  
( **SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS** ), sendo que R\$ **75.600,00**  
( **SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS** ), onerando o Elemento Econômico  
34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ (   
) , onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos



013

da U.O. **35.004** U.G.O. **35.0013**, Programa de  
Trabalho: **15.081.0486.2.134.0000**, do exercício vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º **154** de **22** de **OUTUBRO** de 1996, agência **039** do(a) **BANESPA**, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- 1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- 3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- 4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do



mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse “**per capita**”, calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela



do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio



responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **12 (DOZE)** meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.



H

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

A



H

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na 'Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

4

J



III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

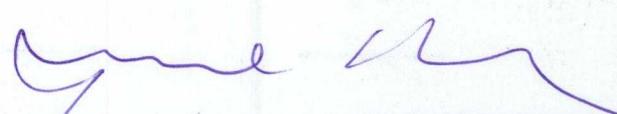
IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

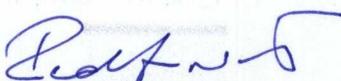
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, **02** de **JANEIRO** de 1.998.

  
**SECRETARIA** ~~Alcione Helena Borner Campos~~  
Secretária Adjunta



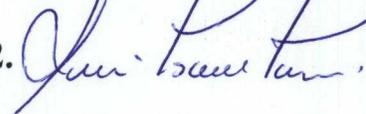
**MUNICÍPIO**

**PEDRO LOSI NETO**

Testemunhas

1. 

RG. 4.176.287-3

2. 

RG. 9.934.373



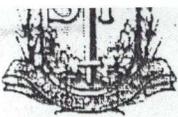
PROCESSO N.º 042/98

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social e o Município de **BOTUCATU**, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

### DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1.997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**

, com sede a **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES Nº 100**, inscrito no CGC/MF sob o n.º **46.634.101/0001-15** representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, **PEDRO LOSI NETO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **11.448.492** e CPF n.º **043.116.908-00**, devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º **3.735** de **13** de **Fevereiro** de 1.998, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Estadual N.º 9.177, de 18 de outubro de



1995 e Decreto N.º 40.743 de 29 de março de 1996, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º

**154** de **22/10** de 199**6**, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria da , Família e Bem-Estar Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à (s) área (s) **Abrigo e sócio-educativa**



022

objetivando atingir a (s) meta (s) **250(DUZENTOS E CINQUENTA) Idosos** sendo **50 em regime residencial e 200 em regime de um período**,

consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

#### **I - A SECRETARIA:**

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.



## II - O MUNICÍPIO

023

a)- manter os projetos

desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;

b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;

c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;

d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;

e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;

f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;

+



- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da SECRETARIA para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso,



H

acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
  
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “**per capita**”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **168.000,00**  
(**CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS**), sendo que R\$ **168.000,00**  
(**CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS**) onerando o Elemento Econômico  
34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ ( )  
( ), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos

H



da U.O. **35.004** U.G.O. **35.0013**, Programa de  
Trabalho: **15.081.0486.2.134.000**, do exercício vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pela  
**SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão  
depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência  
Social, criado pela Lei Municipal N.º **154** de **22** de **OUTUBRO** de **1996**,  
agência **039** do(a) **BANESPA**, devendo ser aplicados,  
exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos  
de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do



mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse “**per capita**”, calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela



H

do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio

H

H



responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de ( **12** ) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta ) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.



H

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na 'Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

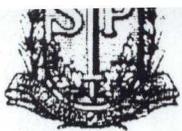
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I. )- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II. )- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

H

H



*H*

III.)- a SECRETARIA não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 02 de JANEIRO de 1.998.

*[Handwritten Signature]*  
**SECRETARIA** Alcione Helena Borner Campos  
Secretária Adjunta

*[Handwritten Signature]*  
**MUNICÍPIO**

**Testemunhas**

**PEDRO LOSI NETO**

1. *[Handwritten Signature]*

RG. 4.176.287-3

2. *[Handwritten Signature]*

RG. 9.934.373



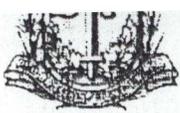
PROCESSO N.º 034/98

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social e o Município de **BOTUCATU**, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

### DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1.997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**

, com sede a **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES Nº 100**, inscrito no CGC/MF sob o n.º **46.634.101/0001-15** representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, **PEDRO LOSI NETO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **11.448.492** e CPF n.º **043.116.908-00**, devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º **3.735** de **13** de **Fevereiro** de 1.998, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Estadual N.º 9.177, de 18 de outubro de



1995 e Decreto N.º 40.743 de 29 de março de 1996, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º

**154** de **22/OUTUBRO** de 199 **6**, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria da , Família e Bem-Estar Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à (s) área (s) **sócio-educativa**



objetivando atingir a (s) meta (s) **346 (Trezentos e Quarenta e seis) crianças e adolescente, sendo 30 vagas em regime residencial e 316 vagas em regime de um período.**

consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

#### I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.



H

## II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;

H

+



- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso,



acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “**per capita**”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **182.920,00**

~~CENTO E OITENTA E DOIS MIL NOVE~~  
~~CENTOS E VINTE REAIS-X-X-X-X-X-~~, sendo que R\$ **182.920,00**  
~~CENTO E OITENTA E DOIS MIL NOVE~~  
~~CENTOS E VINTE REAIS-X-X-X-X-X-~~ onerando o Elemento Econômico  
34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ (

), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos



da U.O. **35.004** U.G.O. **35.0013** , Programa de  
Trabalho: **15.081.0483.2.261.0008** , do exercício vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º **154** de **22** de **OUTUBRO** de 1996 , agência **039** do(a) **BANESPA** , devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j" , o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do



H

mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse “**per capita**”, calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela

H

H



do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio



responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **12( DOZE)** meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta ) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.



H

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

H

H



H

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na 'Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

H

H



III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

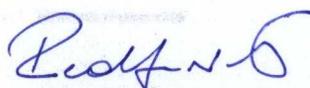
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, **02** de **JANEIRO** de 1.998.

  
**SECRETARIA** Aclione Helena Bonner Campos  
Secretária Adjunta

  
**MUNICÍPIO**

**PEDRO LÓSI NETO**

Testemunhas

1. 

RG. 4.176.287-3

2. 

RG. 9.934.373



PROCESSO N.º 029/98

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social e o Município de **BOTUCATU**, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

### DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1.997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**

, com sede a **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES Nº 100**, inscrito no CGC/MF sob o n.º **46.634.101/0001-15** representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, **PEDRO LOSI NETO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **11.448.492** e CPF n.º **043.116.908-00**, devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º **3.735** de **13** de **Fevereiro** de 1.998, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Estadual N.º 9.177, de 18 de outubro de



1995 e Decreto N.º 40.743 de 29 de março de 1996, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º

**154** de **22/OUTUBRO** de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria da , Família e Bem-Estar Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à (s) área (s) **sócio-educativa e geração de renda**



objetivando atingir a (s) meta (s) **40 (Quarenta) famílias em regime de um período**

consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

#### I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.



## II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;



- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso,



H

acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “**per capita**”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **57.600,00**

( **CINQUENTA E SETE MIL E SEISCEN-**  
**TOS REAIS ~~-X-X-X-X-X-X-X-X-X-~~**), sendo que R\$ **57.600,00**  
( **CINQUENTA E SETE MIL E SEISCEN-**  
**TOS REAIS ~~-X-X-X-X-X-X-X-X-X-~~**), onerando o Elemento Econômico  
34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ (

), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos

H

A



da U.O. **35.002** U.G.O. **35.0011**, Programa de  
Trabalho: **15.081.0483.2.243.0000**, do exercício vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pela  
**SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão  
depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência  
Social, criado pela Lei Municipal N.º **154** de **22** de **OUTUBRO** de **1996**,  
agência **039** do(a) **BANESPA**, devendo ser aplicados,  
exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos  
de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do



mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse “**per capita**”, calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela



do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio



responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **12(DOZE)** meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na 'Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;



III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, **02** de **JANEIRO** de 1.998.

  
**SECRETARIA** ~~Alcega Helena Berner Campos~~  
Secretária Adjunta

  
**MUNICÍPIO**

**PEDRO LOSI NETO**

Testemunhas

1. 

RG. 4.176.287-3

2. 

RG. 9.934.373



PROCESSO N.º 020/98

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social e o Município de **BOTUCATU**, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

### DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1.997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**

, com sede a **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES Nº 100**, inscrito no CGC/MF sob o n.º **46.634.101/0001-15** representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, **PEDRO LOSI NETO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **11.448.492** e CPF n.º **043.116.908-00**, devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º **3.735** de **13** de **Fevereiro** de 1.998, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Estadual N.º 9.177, de 18 de outubro de



1995 e Decreto N.º 40.743 de 29 de março de 1996, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º

**154** de **22/10** de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria da , Família e Bem-Estar Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à (s) área (s) **habilitação, reabilitação e integração social.**



objetivando atingir a (s) meta (s) **188 (CENTO E OITENTA E OITO) pessoas portadoras de deficiência, sendo 85 em regime de tempo integral e 103 em regime de um período**

consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

#### I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.



## II - O MUNICÍPIO

062

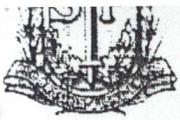
H

- a)- manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;

H



- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso,



acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “**per capita**”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **163.800,00**

(**CENTO E SESSENTA E TRES MIL E OITOCENTOS REAIS**), sendo que R\$

( ), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ (

), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos



da U.O. **35.004** U.G.O. **35.0013**, Programa de  
Trabalho: **15.081.0486.2.134.0000**, do exercício vigente.

065

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º **154** de **22** de **outubro** de 1996, agência **039** do(a) **BANESPA**, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do



mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse “**per capita**”, calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela



H

do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I. )- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III. )- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

4

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio



068

responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 ( ~~doze~~ ) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta ) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

070

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na 'Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;



III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

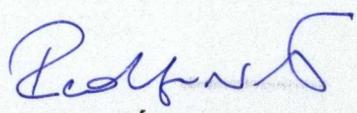
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 02 de **JANEIRO** de 1.998.

  
**SECRETARIA** Alcione Helena Berner Campos  
Secretária Adjunta

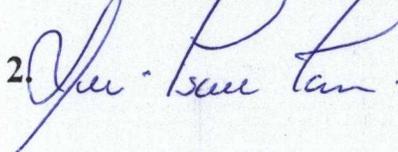
  
**MUNICÍPIO**

**PEDRO LOSI NETO**

**Testemunhas**

1. 

RG. 4.176.287-3

2. 

RG. 9.934.373

**SENAI**

*São Paulo*

21  
072

03/11

## TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Departamento Regional de São Paulo**, doravante denominado **SENAI**, representado neste ato pelo Presidente em exercício de seu Conselho Regional, Doutor Max Heinz Gunther Schrappe, e pelo Diretor do Departamento Regional, Doutor Fabio Luiz Marinho Aidar, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, a seguir denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Losi Neto, pelo presente e na melhor forma de direito, resolvem rescindir, como de fato rescindem, o Convênio que entre si celebraram em 20 de fevereiro de 1991, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 1998, o que fazem mediante as cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**SENAI** e **PREFEITURA** declaram cumpridas todas as cláusulas do Convênio em questão, o qual é ora rescindido, em razão do recente início de atividades da nova unidade de ensino do **SENAI** em Botucatu, em terreno doado pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A **PREFEITURA** recebe de volta todas as áreas cujo uso foi cedido ao **SENAI**, inclusive aquelas mencionadas no Decreto nº 5.151, de 27 de setembro de 1993, nas quais funcionou o **Centro de Treinamento SENAI "Luiz Massa"**, na Avenida Mário Barbéris, 470 - COHAB I.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Os prédios devolvidos encontram-se em perfeito estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.



*[Handwritten signature]*



**SENAI**

São Paulo

073

*[Handwritten signature]*  
2

**CLÁUSULA QUARTA**

SENAI e PREFEITURA dão-se mútua quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for.

O presente documento é assinado em duas vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,

*[Handwritten signature]*

Pedro Losi Neto  
Prefeito Municipal de Botucatu

*[Handwritten signature]*

Max Heinz Gunther Schrappe  
Presidente em exercício  
do Conselho Regional  
SENAI-SP

*[Handwritten signature]*

Fabio Luiz Marinho Aidar  
Diretor Regional  
SENAI-SP

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*

PAULO MOREIRA  
Assessor Técnico  
Diretoria de Educação

Proc.3315/t1v1  
GDR-2/mfvgs  
28/5/98  
disq/aj





21

074

H

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*BOTUCATU RUMO AO FUTURO*

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a **CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ**, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de **CRIANÇA / ADOLESCENTE**.

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, n.º 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.448.492 e do CPF n.º 043.116.908-00 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ** de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n.º 45.424.728/0001 - 89 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Av. Francisco de Oliveira Leite, 620, Botucatu, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **EIDE APARECIDA BUENO MACHADO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.423.955 e do CPF n.º 033.164.978 - 03, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, nos termos do Convênio n.º 34/98.

H

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) **Sócio Educativa, Pedagógicas, Psicológicas, Recreativos, Alimentação, Assistência á Saúde e Acompanhamento Social**, objetivando atingir a (s) meta (s) 100 Crianças de 0 a 14 anos, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

Eide



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

075

*BOTUCATU RUMO AO FUTURO*

**CLÁUSULAS SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II – dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio n.º 34/98, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem – Estar Social;
- III – apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV – promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII – assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX – notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- I – executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

076

*BOTUCATU RUMO AO FUTURO*

V – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI – apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII – prestar conta ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – assegurar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

X – autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)**, cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber :

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos

1581487.277 – Fundo Municipal de Assistência Social .

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal n.º 3736 de 13/02/98, e Lei Complementar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

077

*BOTUCATU RUMO AO FUTURO*

que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social n.º 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal n.º 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social.

**CLÁUSULAS SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

I – prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;

II – prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos inciso anterior desta Cláusulas, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:

- a) relatório consolidário de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

078

*BOTUCATU RUMO AO FUTURO*

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico – financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV – prazo de vigência e data de assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

079

*BOTUCATU RUMO AO FUTURO*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **BOTUCATU** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 02 de janeiro de 1998

**PEDRO LOSI NETO**  
Prefeito Municipal

**EIDE APARECIDA B. MACHADO**  
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1-   
RG. N.º 10.136.592-5  
CPF. N.º 031.054.478-57

2-   
RG. N.º 20.255.275-52.  
CPF. N.º 062.680.738/78.



21

080

H

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

*“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a VILA DOS MENINOS “SAGRADA FAMÍLIA”, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de CRIANÇA / ADOLESCENTE”*

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **VILA DOS MENINOS “SAGRADA FAMÍLIA”** de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº **45.525.979/0001 - 50** e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na **Rua Coronel Fonseca nº 205 - Botucatu**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) **APARECIDA TEREZINHA PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 14.304.844 e do CPF nº 036.552.158/27, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social:

H

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) **Vestuário, Alimentação, Saúde, Educação, Moradia, Lazer e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

081

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**Segurança Social** , objetivando atingir a (s) meta (s) **30 Crianças-Sexo Masculino R.R.**, observados os princípios , objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 34/98, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social;

III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;

IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

082

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados , de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar conta ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ate 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e , se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

083

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**, cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

- 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
- 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos
- 1581487.277- Fundo Municipal de Assistência Social

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3736 de 13/02/98, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94. Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos. O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social.

**CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

084

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da **ENTIDADE**;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos inciso anterior desta Cláusulas, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

085

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

086

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **BOTUCATU** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 02 de janeiro de 1998

**PEDRO LOSI NETO**  
Prefeito Municipal

**APARECIDA TEREZINHA PEREIRA**  
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1-

RG nº 20255.275-52.

CPF/MF nº 062.680.38/78.

2-

RG nº 10.136.592-5

CPF/MF nº 031.054.478-57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

211  
087

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

*“ Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a ADEFIB – Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA “.*

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, n.º 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.448.492 e do CPF n.º 043.116.908-00 doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a ADEFIB – Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n.º 50.823.988/0001 – 67 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Pinheiro Machado, 390, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ANTONIO JOSÉ C. FORTES, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.365.120 e do CPF n.º 247.268.818-09, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, nos termos do Convênio n.º 020/98

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área Assistencial e Reabilitação, objetivando atingir a meta de 30 Pessoas T.I., observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

1  
Cyach



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

088

*BOTUCATU RUMO AO FUTURO*

*H*

**CLÁUSULAS SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II – dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio n.º 020/98, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem – Estar Social;
- III – apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV – promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII – assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX – notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- I – executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

*H*

*ayef*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

089

*BOTUCATU RUMO AO FUTURO*

IV – manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;

V – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI – apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII – prestar conta ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – assegurar o MUNICÍPIO e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

X – autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos

1581487.277 – Fundo Municipal de Assistência Social .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

090

*BOTUCATU RUMO AO FUTURO*

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal n.º 3736 de 13/02/98, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social n.º 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal n.º 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social.

**CLÁUSULAS SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

I – prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;

II – prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos inciso anterior desta Cláusulas , constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:

- a) relatório consolidário de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

091

*BOTUCATU RUMO AO FUTURO*

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico – financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

5 cyd



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*BOTUCATU RUMO AO FUTURO*

092

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV – prazo de vigência e data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de BOTUCATU para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 02 de janeiro de 1998.

PEDRO LOSI NETO  
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ C. FORTES  
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1-

RG. N.º 10.136.592-5  
CPF. N.º 031.054.478-57

2-

RG. N.º 20.285.275-52  
CPF. N.º 062.680.738/78.



211

093

H

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

*“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de Pessoa Portadora de Deficiência”*

H

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº **43.615.129/0001 - 17** e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na **Rua Dr. João Queiroz Reis, 278, Vila Sônia - Botucatu**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) **ADOLPHO DINUCCI VENDITTO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1.441.271 e do CPF nº 013.327.088-20, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) **Habilitação e Reabilitação**, objetivando atingir a(s) meta(s) **103 Pessoas U.P. E 55 Pessoas T.I.**, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

H  
1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

094

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 20/98, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social;

III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;

IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

095

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar conta ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 127.800,00** (Cento e vinte e sete mil e oitocentos reais), cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS  
3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos  
1581487.277- Fundo Municipal de Assistência Social .

096  
H

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 3736 de 13/02/98, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94. Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos. O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social.

**CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da **ENTIDADE**;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos inciso anterior desta Cláusulas,

H

H 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

097

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

098

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **BOTUCATU** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 02 de janeiro de 1998

**PEDRO LOSI NETO**  
Prefeito Municipal

**ADOLPHO DINUCCI VENDITTO**  
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1-

RG nº

CPF/MF nº

10.136.592-5

031.054.478-57

2-

RG nº

CPF/MF nº

20.255.275-52

062.680.738/78



2/1

099

H

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

*“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a CENTRO DE LAZER NOVA AURORA, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de TERCEIRA IDADE”*

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CENTRO DE LAZER NOVA AURORA** de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº **51.522.043/ 0001 - 78** e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na **Rua José Ravagnani, 126 - Vila Nossa Senhora de Fátima**, Botucatu neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) **DOROTHI ADELINA JOSÉ BRONZATO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 11.015.062 e do CPF nº 145.896.558 - 96, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) **Socializantes, Culturais, Religiosas, Artísticas, Físicas, Assistenciais e de Organização**, objetivando atingir a (s) meta (s) de **200 Pessoas Ambos os Sexos**, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

100

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 42/98, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social;

III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;

IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

101

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados , de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar conta ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ate 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e , se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar o **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

102

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)**, cuja a despesa correrá à conta da seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos

1581487.277- Fundo Municipal de Assistência Social

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3736 de 13/02/98, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94. Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos. O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social.

**CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

103  
H

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da **ENTIDADE**;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas nos inciso anterior desta Cláusulas, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

104

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

105  
H

- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **BOTUCATU** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

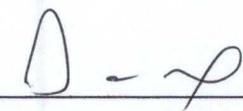
Botucatu, 02 de janeiro de 1998

  
**PEDRO LOSI NETO**  
Prefeito Municipal

  
**DOROTHI ADELINA JOSÉ BRONZATO**  
Representante Legal da Entidade

**Testemunhas:**

1-   
RG nº 20.255.275-52.  
CPF/MF nº 062.68438/78.

2-   
RG nº 10.136.592-5  
CPF/MF nº 031-054-478-57